ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade
www.portonacional.to.leg.br

PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 08 / 02 / 24
ASSINATURA
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Institui o Programa de incentivo a doação de sangue tendo como doadores os servidores, comissionados, contratos, Vereadores e todos aqueles que laboram na Câmara Municipal de Porto Nacional e terceiros indicados pelos servidores que não possuam vínculo com a Câmara.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de **PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e, seu Presidente, PROMULGA a presente Resolução:

Art. 1º. Fica pela presente Resolução, autorizado o Poder Legislativo Municipal a criar e implantar o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a doação de sangue dos da Câmara Municipal de Porto Nacional e de terceiros indicados pelos próprios servidores.

Parágrafo Único: A instituição do programa mencionado neste artigo poderá ser realizada através de Portaria.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Porto Nacional promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue, para divulgar e esclarecer todos os servidores e a população em geral com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º. O servidor público e/ou qualquer agente da Câmara Municipal poderá doar sangue em qualquer hemocentro, hospital ou clínica da região. Porém, será necessário a emissão de documento comprobatório por parte da instituição de saúde.

Art. 4º. O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a folga do serviço de 01 (um) dia que deverá ser usufruída dentro do exercício em que ocorreu a doação.

§ 1º A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor em questão tenha doado sangue;

§ 2º Os Hemocentros, hospitais ou clínicas deverão fornecer ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal, para as devidas providências.

Art. 5º. O servidor que indicar terceiro devidamente comprovado através de declaração hospitalar a doar sangue, receberá a folga de 01 (um) dia por doador, limitado a 04 doações durante 12 meses.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO VIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 08 de fevereiro de 2024.

Vereador Charles Rodrigues de Sousa
Presidente

Vereador Gillian Fraga de Araújo
Vice Presidente

Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho
1º Secretário

Vereador Crispim Alves de Oliveira Junior
2º Secretário

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução n°02, de 06 fevereiro de 2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: "Institui o Programa de incentivo a doação de sangue tendo como doadores os servidores, comissionados, contratos, Vereadores e todos aqueles que laboram na Câmara Municipal de Porto Nacional e terceiros indicados pelos servidores que não possuam vínculo com a Câmara".

O Parecer: A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional**, após analisar ao **Projeto de Resolução n° 02, de 06 fevereiro de 2024,** constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos **08 fevereiro** de **2024**.

GEYLSON NERES GOMES
- Vereador Presidente -

ROZÂNGELA MECENAS
- Vereadora Relatora -

CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (PIM JUNIOR)
- VEREADOR VOGAL

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 02/2024

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução Legislativa. "Institui o Programa de incentivo a doação de sangue tendo como doadores os servidores, comissionados, contratos, Vereadores e todos aqueles que laboram na Câmara Municipal de Porto Nacional e terceiros indicados pelos servidores que não possuam vínculo com a Câmara.".

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução Legislativa que "Institui o Programa de incentivo a doação de sangue tendo como doadores os servidores, comissionados, contratos, Vereadores e todos aqueles que laboram na Câmara Municipal de Porto Nacional e terceiros indicados pelos servidores que não possuam vínculo com a Câmara".

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Projeto de Resolução Legislativa de 06 de fevereiro de 2023;

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cabe destacar a legalidade da Câmara Municipal de regular as matérias político-administrativa por meio de resolução, de acordo com disposto na Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO:

> **Art. 98 – A matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será regulada:**
>
> I – por decretos legislativos, as de efeitos externos;
> **II – por resoluções, as de efeitos exclusivamente internos;**
> § 1° - Os projetos de decretos legislativos e de resolução, aprovados pelo Plenário em duas votações, não dependem de sanção do Prefeito e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara;
> **§ 2° - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos** de decreto legislativo e **de resolução**, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

O Regimento interno da Câmara assim dispõe acerca do tema:

> Art. 101 - Os projetos compreendem:
>
> **§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal**, e as de caráter político, processual, legislativo ou **administrativo**, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:
>
> **m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação.**

O objeto do presente Projeto de Lei, trata claramente de matéria interna e administrativa de competência da Câmara Municipal, pois se trata de instituição de programa de incentivo a doação de sangue dos servidores e vereadores da

Câmara Municipal de Porto Nacional, que deverá ser votada em turno único de acordo com art. 101, § 5º, "m" do Regimento Interno.

Cumpre salientar a competência da Mesa Diretora para propor no plenário por meio de projeto de resolução dispondo sobre organização administrativa, conforme previsto no artigo 21, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional, vejamos:

> Art. 21. **À Mesa Diretora compete**, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento, **por resolução da Câmara**, ou delas implicitamente resultantes:
>
> **IX - propor ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre sua organização**, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Da análise do Projeto de Resolução, observa-se que está perfeitamente de acordo com a Legislação Municipal e com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, estando ainda dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 07 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Assessor Jurídico
OAB-TO 6771